

PROTOCOLO IMPUGNAÇÃO - 21797 - MUNICIPIO DE COXILHA - RS



De Jurídico <juridico@neofacilidades.com.br>
Para licita@pmcoxilha.rs.gov.br <licita@pmcoxilha.rs.gov.br>
Cópia Victor Acayaba Goes <victor.goes@neofacilidades.com.br>
Data 2023-07-18 13:59

VALIDADA- IMPUGNAÇÃO 21797 .pdf (~1,3 MB) 3. Procuração Ad Judicia.pdf (~228 KB)

Prezados, boa tarde!

Encaminho impugnação ao Edital em comento.

Atenciosamente;



as maiores facilidades
os melhores benefícios

Departamento Jurídico

(19) 98214-1181

Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville - Barueri / SP - CEP: 06454-000



ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Pregão Presencial 22/2023

Processo n. 073/2023

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *juridico@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio no artigo 12 do Decreto Federal n. 3.555/2000 e nas disposições aplicáveis da Lei Federal 8.666/93, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. FATOS

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730



A Prefeitura Municipal publicou edital do Pregão Eletrônico, com o fim de promover a “contratação de empresa para prestação de serviços de uso de cartão combustível, sistema para pagamento e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota própria de veículos e máquinas do Município de Coxilha”, conforme prazos e quantidades estabelecidos no instrumento convocatório.

O órgão contratante ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DA DESNECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA MODALIDADE

DEFASADA

Como se denota do ato convocatório, o edital impõe a contratação de para gerir os abastecimentos de um determinado posto de combustível que já realiza o fornecimento ao Município, conforme demonstrado abaixo:

Importante: A COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA, inscrita sob CNPJ 93.489.243/00085-24 – Unidade de Coxilha/RS é a contrata pelo Município para o fornecimento dos combustíveis – PROCESSO Nº 54/2023 – Pregão Presencial nº 18/2023 – Contrato 68/2023.

Imprescindível trazer ao lume do caso o magistério de José dos Santos Carvalho Filho acerca da competitividade. Cite-se:

“(…) princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em



outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto.” (In In Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007)”

Em suma, o Município fixa a importância de a empresa **COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA**, integrar a lista de credenciados, demonstram assim, certo favoritismo em relação ao fornecimento de combustível violando de forma dolorosa o princípio da impessoalidade previsto no art. 37º da Constituição Federal de 1988. Ocorre que, da forma como está sendo licitado, toda sua frota apenas poderá se abastecer por meio do único posto vencedor do certame, o que dê certo prejudica toda a logística dos abastecimentos do município e fomentação do comércio local

Consta no item em apreço uma irregularidade, a obrigatoriedade de as participantes compor em sua lista de credenciados a empresa **COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA**, tal previsão macula a competitividade do certame, desrespeitando o que preconiza o art. 3º da Lei nº. 8.666/93. Registre-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cabe, então, à Administração Pública licitante exigir, apenas, a comprovação dos elementos indispensáveis à execução do objeto licitado. Só o que, nesse sentido, for pertinente pode ser exigido, sem, por óbvio, ultrapassar o rol máximo das exigências consignadas nos mencionados incisos do art. 30 da Lei Federal das Licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, conforme exposto acima, a previsão de exigências é considerada desnecessárias no instrumento convocatório, posto que afrontam a legalidade e a competitividade,



postulados essenciais a consecução do fim primordial do procedimento licitatório, qual seja, a contratação da proposta mais vantajosa, razão pela qual não deve prevalecer tal exigência.

3. PEDIDOS

Pelo exposto, **requer**:

a) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a peticionante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 18 de julho de 2023.

**JOAO LUIS DE
CASTRO**

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
DE CASTRO

Neo Consultoria e Administração de Benefícios LTDA

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 – Procurador

João Luis de Castro – OAB/SP 248.871

Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como “Outorgado”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 28 de junho de 2022.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EIRELI

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado Digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6AFB-3ED6-F0B8-9C2F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AFB-3ED6-F0B8-9C2F



Hash do Documento

C479FE07EA9A0B14BC2E59639A618E8A56C24BE358B57498809C42FE615531C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2022 é(são) :

- Joao Luis De Castro (Signatário - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI) - 221.353.808-57
em 28/06/2022 08:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

